



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 193, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.981, de 16 de abril de 2025, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Município de Taquarituba e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 1981, de 16 de abril de 2025,

## DECRETA:

**Artigo 1.º** Este Decreto regulamenta os procedimentos para aplicação e fiscalização das disposições contidas na Lei n.º 1.981, de 16 de abril de 2025, que trata da proibição do acorrentamento de animais domésticos, da circulação de fêmeas em período de cio em vias públicas e do abandono de animais no Município de Taquarituba.

**Artigo 2.º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Acorrentamento: qualquer forma de restrição permanente ou rotineira da liberdade de locomoção do animal por meio de correntes, cordas ou quaisquer dispositivos que o mantenham preso a um ponto fixo por períodos contínuos;

II – Animais domésticos: cães, gatos e demais espécies reconhecidas como de companhia pelo órgão ambiental competente;

III – Tutor: pessoa física ou jurídica responsável legal ou de fato pelo animal;

IV – Abandono: ação ou omissão que implique em deixar o animal sem cuidados, em local público ou privado, sem vigilância, alimentação, água ou assistência necessária.

**Artigo 3.º** A fiscalização do cumprimento da Lei n.º 1.981, de 16 de abril de 2025 será exercida pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, contando o apoio do Setor de Controle de Endemias, nos casos de zoonoses, da Guarda Civil Municipal, do Departamento de Fiscalização e dos demais órgãos competentes da Administração Municipal, quando necessário.

**Artigo 4.º** Qualquer cidadão poderá comunicar infrações aos dispositivos da Lei n.º 1.981, de 16 de abril de 2025, mediante denúncia fundamentada, apresentada:

I – pessoalmente, nos órgãos de fiscalização;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

II – por meio eletrônico, em canais oficiais da Prefeitura;

III – por telefone ou outros meios de comunicação disponibilizados pelo Poder Executivo.

**Artigo 5.º** A comprovação da infração poderá ser realizada por quaisquer meios de prova admitidos no ordenamento jurídico, incluindo, mas não se limitando a:

I – imagens de câmeras de segurança;

II – fotografias;

III – vídeos;

IV – testemunhos;

V – registros de microchip;

VI – documentos e relatórios técnicos.

**Artigo 6.º** Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

**Artigo 7.º** O Auto de Infração conterá, obrigatoriamente:

I – identificação do infrator, sempre que possível;

II – descrição detalhada da infração;

III – local, data e hora da constatação;

IV – identificação e assinatura do agente autuante;

V – indicação da penalidade aplicável, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.981, de 16 de abril de 2025.

**Artigo 8.º** A inobservância às disposições da Lei n.º 1.981, de 16 de abril de 2025 implicará sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I – previamente à aplicação das multas estabelecida, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual estará à imposição das penalidades;

II - Após a lavratura do Auto de Infração, o infrator será notificado em no máximo 05 (cinco) dias, com prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa administrativa.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

§ 1.º As defesas administrativas contra Autos de Infração lavrados com base na Lei n.º 1.981/2025 serão analisadas e julgadas pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º Análise e julgamento pela Coordenadoria no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da defesa, deverá indicar:

- I – a manutenção ou o cancelamento da multa aplicada;
- II – os motivos que levaram à conclusão adotada;
- III – o prazo para pagamento da penalidade, se mantida.

§ 3.º Da decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido ao próprio Coordenador da Pasta, que decidirá em instância única e final.

§ 4.º Esgotado o prazo para recurso ou mantida a penalidade após reconsideração, será emitido o Auto de Imposição de Penalidade (AIP), com vencimento de 30 (trinta) dias corridos para pagamento, que deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal.

**Artigo 9.º** Esgotado o prazo de defesa, caso mantida a penalidade, será emitido o respectivo Auto de Imposição de Penalidade, com instruções para recolhimento da multa.

**Artigo 10.** Os animais recolhidos em situação de abandono serão encaminhados para:

- I – abrigo municipal; ou
- II – entidade parceira conveniada com a Administração Pública.

**Artigo 11.** O tutor identificado será responsabilizado pelos custos decorrentes do recolhimento, manutenção e tratamento do animal.

**Artigo 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 323, de 04 de agosto de 2025.

P.M. de Taquarituba, 15 de abril de 2026.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
***Secretária Administrativa***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ANEXO I

### MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO (Artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 193/2026)

AUTO DE INFRAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2026

Órgão Fiscalizador: \_\_\_\_\_

Agente Fiscalizador: \_\_\_\_\_

Dados do Infrator: \_\_\_\_\_

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Dados da Infração:

Data da Constatação:     /     /2026

Hora: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Descrição da Infração:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Base Legal: Artigo \_\_\_\_\_ da Lei n.º 1981/2025.

Penalidade Aplicável:

Multa no valor correspondente a \_\_\_\_\_ UFM.

Observações/Provas:

Assinatura do Agente Fiscalizador: \_\_\_\_\_

Assinatura do Infrator (se presente): \_\_\_\_\_

Observações adicionais (se necessário):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

59E3E92184194986A96FEC7ABE6FB5D4

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/59E3E92184194986A96FEC7ABE6FB5D4>